



anp
Agência Nacional
do Petróleo,
Gás Natural e Biocombustíveis

PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO

José Carlos Tigre

Assessor Técnico – Superintendência de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico (SPD)

02/fev/2018 – FGV Rio de Janeiro

RECURSOS DESTINADOS A PESQUISA E DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO

24.1 Caso a Participação Especial seja devida para um Campo em qualquer trimestre do ano calendário, o Concessionário será obrigado a realizar Despesas Qualificadas como Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação nas áreas de interesse e temas relevantes para o setor de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, em montante equivalente a 1% (um por cento) da receita bruta da produção para tal Campo.

24.1.1 O valor a que se refere este parágrafo é devido para cada Campo originado a partir da Área de Concessão.

24.1.2 O Concessionário tem até o dia 30 de junho do ano seguinte ao ano calendário de apuração da receita bruta de produção para realizar a aplicação desses recursos.

24.1.2.1 O Concessionário deverá fornecer à ANP relatório completo das Despesas Qualificadas como Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação realizadas, nos prazos e formatos definidos na Legislação Aplicável.

RECURSOS DESTINADOS A PESQUISA E DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO

24.2 Dos recursos previstos no parágrafo 24.1, o concessionário deverá investir:

- a) de **30%** (trinta por cento) a **40%** (quarenta por cento) em **universidades ou institutos de pesquisa e desenvolvimento nacionais credenciados** pela ANP; e
- b) de **30%** (trinta por cento) a **40%** (quarenta por cento) em atividades de pesquisa e desenvolvimento e inovação que tenham por objetivo resultar em produtos ou processos com inovação tecnológica junto a **Empresas Brasileiras**.

24.3 O **saldo remanescente** das Despesas Qualificadas como Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação, após observância do parágrafo 24.2, poderá ser investido em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação realizadas em **instalações do próprio Concessionário** ou de suas **Afiladas, localizadas no Brasil**, ou em **Empresas Brasileiras**, ou em **universidades ou institutos de pesquisa e desenvolvimento credenciados** pela ANP.

RECURSOS DESTINADOS A PESQUISA E DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO

24.4 Eventuais Despesas Qualificadas como Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação realizadas pelo Concessionário em valores superiores ao equivalente a 1% (um por cento) da receita bruta de produção, ou quando não houver a obrigação de realizar tais Despesas conforme previsto no parágrafo 24.1, poderão ser compensadas em favor do Concessionário para comprovação da obrigação em períodos futuros deste Contrato.

24.4.1 Tal compensação será regulada nos termos da Legislação Aplicável.

Resolução ANP nº50/2015 e Regulamento Técnico ANP nº3/2015

Definem as normas para a aplicação dos recursos a que se referem as cláusulas de P,D&I

Manual Orientativo

Consolida orientações previstas no Regulamento Técnico ANP nº3/2015 e auxilia no preenchimento dos formulários padrão

Resolução ANP nº47/2012 e Regulamento Técnico ANP nº7/2012

Estabelecem os critérios para o credenciamento das instituições de pesquisa e desenvolvimento

Outras informações:

<http://www.anp.gov.br/wwwanp/pesquisa-desenvolvimento-e-inovacao>

OBRIGADO

Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP

Av. Rio Branco, 65, 12º ao 22º andares
Rio de Janeiro – Brasil

Telefone: +55 (21) 2112-8100

www.anp.gov.br

www.brasil-rounds.gov.br